

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 058/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 058/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado DER-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 22.755.309/0001-24, estabelecida na Rua Pio XII, nº 1061, andar superior, sala 3, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES **DUARTE,** portador do RG nº 13496352 SSP/MT e CPF nº 714.190.471-91, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0009.347636/2021-75, o qual originou o PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 13, inciso VI c/c artigo 25 "caput" e inciso II, ambos da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de Empresa Especializada para realização do Curso Teórico e Prático em Auditoria em Folha de Pagamento, para profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E GARANTIAS PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Contratação de Empresa Especializada para realização do Curso Teórico e Prático em Auditoria em Folha de Pagamento, para profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.		12

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1. Elementos essenciais da auditoria em folha de pagamento;

- 1.1.1. Modelo lógico de programa para auditoria em folha de pagamento;
- 1.1.2. Materialidade Global, Materialidade de Execução e Limite para acumulação de distorções;
- 1.1.3. Afirmações de uma auditoria em folha de pagamento;
- 1.1.3.1. Existência, ocorrência e integralidade das informações;
- 1.1.3.2. Exatidão, valoração e alocação de recursos financeiros;
- 1.1.3.3. Direitos e Obrigações;
- 1.1.3.4. Conformidade das informações;
- 1.1.4. Principais erros/fraudes que podem afetar a folha de pagamento

1.2. Normas e Técnicas de auditoria aplicáveis à folha de pagamento;

- 1.2.1. Normas de Auditoria aplicáveis;
- 1.2.2. Avaliação do sistema de Controle Interno, exame e comparação de livros e registros, conciliação, exame documental, análise, inspeção física, observação, confirmação externa, recálculo ou conferência de cálculos, entrevista ou indagação, reexecução, procedimentos de revisão analítica.

1.3. Oficinas Práticas - Auditoria em folha de pagamento;

- 1.3.1. Como elaborar uma Matriz de Riscos de Auditoria;
- 1.3.2. Como elaborar um Plano de Auditoria;
- 1.3.3. Como elaborar uma Matriz de Planejamento e Procedimento de auditoria;
- 1.3.4. Como selecionar amostras para a auditoria;
- 1.3.5. Como elaborar uma Matriz de achados de auditoria;
- 1.3.6. Como elaborar um relatório de auditoria em folha de pagamento

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DIÁRIAS DO CURSO

DIA 19/08/	2021	DIA 20/08/2021		
HORÁRIO	ATIVIDADE	HORÁRIO	ATIVIDADE	
07:30	Credenciamento	-	-	
08:00	Início do Curso	08:00	Início do Curso	
10:00	Coffee-Break	10:00	Coffee-Break	
10:15	Retorno ao curso	10:15	Retorno ao curso	
12:00	Almoço	12:00	Almoço	
13:30	Retorno ao curso	13:30	Retorno ao curso	
16:00	Coffee-Break	16:00	Coffee-Break	
16:15	Retorno ao curso	16:15	Retorno ao curso	
17:30	Término do curso	17:30	Término do curso	

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- **1.** A prestação de serviço acontecerá no período de 19 a 20 de agosto de 2021, de forma presencial. O curso será ministrado em 16 horas ao longo de dois dias consecutivos, sendo oito horas por dia com intervalo mínimo de 1h30m para almoço.
- **2.** Os serviços serão realizados pela Contratada em conformidade com o descrito no Adendo Ementa Auditoria em Folha de Pagamento (0019705169). Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, encargos sociais, contratação de mão de obra, serão de responsabilidade da contratada.
- 3. O referido contrato será acompanhado pela Controladoria Interna do DER.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: FACULDADE SÃO LUCAS — unidade Ji-Paraná - Av. Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 542 - Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná - RO

PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE RECEBIMENTO: EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

- **1. Provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **2. Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- **3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- **4.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **5.** O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.
- **6.** Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
- **7.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – DA GARANTIA DO SERVIÇO: O Serviço deverá ser executado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de gualguer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste procedimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, translado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).

PARÁGRAFO OITAVO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Disponibilizar o local para realização da capacitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ministrar a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fornecer Almoço e Coffee-Break (todos os dias do curso), Bolsa para notebook, material de apoio, material didático.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Emitir Certificados de Conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Enviar para Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0240 Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: 33.90.39, do ano de 2021, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE **RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO,** e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), Programa / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0240- Elemento de Despesa 33.90.39, Inexigibilidade de Licitação - Modalidade: Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000946 de 13.08.2021 (0019974108).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

- 1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
- 2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Contrato será de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- 1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
- 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
- 7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- 3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do serviço até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- 1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- 2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- 3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- 4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER/RO

KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE

Sócio

M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE**, **Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 16/08/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos**, **Procurador(a)**, em 17/08/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019998169** e o código CRC **EDB300ED**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.347636/2021-75

SEI nº 0019998169